



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 270/2009

PROTOCOLO N.º 489589/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental N.º 11809/2004/001/2005	Deferimento
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes	Validade: 31/10/2009

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	
Empreendimento: Aterro Sanitário	
CNPJ: 73.357.469/0001-56	Município: Lagoa Santa/MG

Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas
-----------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	03

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Equipe	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1147822-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	

De acordo:

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R.C.C. de Meneses	Diretora Técnica	1043798-6	Ass: Data: 09/09/09



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes do Aterro Sanitário de Lagoa Santa/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

## 2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG obteve as Licenças Prévia e de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 171/2005) em 16 de setembro de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para o empreendimento Aterro Sanitário de Lagoa Santa, com validade de 04 (quatro) anos. Cumpre destacar que até a presente data ainda não foram iniciadas as obras de implantação do aterro.

O empreendedor solicitou, por meio de Ofício nº 282/2009/GAPR – protocolizado nesta SUPRAM sob nº R257188/2009, aos 10 de agosto de 2009 – a prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação, justificando em função da demora nos processos de captação e liberação de recursos e de desapropriação do imóvel selecionado para implantação do aterro sanitário.

Frente às justificativas supracitadas, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa solicita a prorrogação do prazo de vigência da Licença Prévia e de Instalação para implantar o aterro sanitário do município pelo período de 02 (dois) anos, ou seja, até 16 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes possuíam prazos diversos, a serem atendidos “antes do início das obras” ou “na formalização do processo de Licença de Operação” ou “6 meses após a Licença de Operação”. Assim, nenhuma condicionante ainda foi cumprida, considerando que dependiam de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes.

Considerando que o município de Lagoa Santa enquadra-se no Inciso II do art. 2º da DN COPAM nº 119/2008, este fica convocado a formalizar o processo de licenciamento de operação (LO) de seu aterro sanitário até 31 de outubro de 2009, não podendo, portanto, o prazo da Licença de Instalação (LI) ultrapassar o referido prazo.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença de Instalação para Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para destinação final de resíduos sólidos urbanos pelo prazo de 04 (quatro) anos, com validade até 16/09/2009. A licença contemplou condicionantes.



No dia 10/08/2009, tempestivamente, o empreendedor solicitou prorrogação da licença, tendo em vista a demora nos processos e liberação de recursos e o da desapropriação do imóvel.

O empreendedor não iniciou a implantação do empreendimento, o que descaracteriza a exigência da apresentação do relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, previsto no inciso I do Art. 2º da DN COPAM nº 17/2009.

A Resolução CONAMA nº 237/97, autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Ocorre que a DN COPAM 119/2008, através da art. 2º, Inciso II, estabelece o prazo de até 31/10/2009 para os Municípios listados formalizarem os processos de Licença de Operação para sistema de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbano.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, que o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, bem como Lagoa Santa é um município relacionado no Anexo I da DN COPAM nº 119/2008, cabível a prorrogação da Licença de Instalação até 31/10/2009.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando que a implantação do aterro sanitário visa promover uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Lagoa Santa, que a Prefeitura Municipal vem buscando obter as condições necessárias para implantação do mesmo e face às justificativas apresentadas, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM que seja deferido o pedido de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes do empreendimento Aterro Sanitário Municipal, por um prazo até 31 de outubro de 2009, conforme estabelecido pelo Inciso II do art. 2º da DN COPAM nº 119/2008, desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 171/2005 e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.